

CONTRATO 028/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ITENS DE COZINHA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO, SOFTWARES E ATIVADORES, CONDICIONADORES DE AR E MOBILIÁRIO DESTINADO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM N° 0016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2023 HOMOLOGADO EM 11/07/2023.

São Martinho da Serra, 27 de Julho de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.192.048/0001-75, com sede na Rua: Rua Henrique Dias, n.º611, Centro, na cidade de Erechim-RS, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE GÖRGEN, portador(a) da RG n.º 3070910611, inscrito(a) no CPF n.º 975.690.030-04, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, ITENS DE COZINHA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO, SOFTWARES E ATIVADORES, CONDICIONADORES DE AR E MOBILIÁRIO destinado à todas as Secretarias Municipais de São Martinho da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 O objeto deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado da Prefeitura, na Avenida 24 de Janeiro, Centro, nº 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100.

2.2 Prazo de entrega de 15 (quinze) dias, a contar pelo recebimento do empenho pela contratada. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.6 O Setor de Almoxarifado rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas.

2.7 O pedido do objeto desta licitação far-se-á mediante requisição emitida pela solicitante, que discriminarão os itens e as quantidades que deverão ser entregues.

2.8 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor), devendo ser entregues adequadamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

2.9 O recebimento dos objetos será feito por um servidor responsável pelo almoxarifado.

2.10 Os itens licitados, objetos deste contrato, deverão possuir garantia mínima indicada pelo fabricante.

2.11 Os itens de softwares e ativadores deverão ser entregues online quando solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.285,00** (Trinta mil duzentos e oitenta e cinco reais), conforme item detalhado no Quadro Abaixo.

Item	Uni.	Qtd	Descrição	Preço Unitário	Marca	Preço Total
132	UN	15	Smartphone, 128gb de armazenamento interno, suporte de cartão de memória até 1tb, 8gb de memória ram, tela super amoled de 6,5" ou 6,7", fhd+, tecnologia 5g, bluetooth 5.1, processador octa core 2.4ghz, sistema operacional android 12 ou compatível, dual chip, câmera traseira 64mp+12mp+5mp+5mp, zoom digital de 10x, câmera frontal de 32mp, capacidade da bateria 5000mah, peso 189g, 7,48cm largura, 15,96cm altura e 7,48cm profundidade.	R\$ 2.019,00	SAMSUNG	R\$ 30.285,00
Total						R\$ 30.285,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes para a Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal, conforme detalhado abaixo:

Órgão – 05 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2040 Manutenção do ESF - ESTADO

Dotação 374 44.90.52.00.00.00.00 0621- Equipamento e Mat. Permanente

R\$ 18.171,00

Órgão – 04 Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.095 Manutenção e Des. Do ensino Fundamental - MDE

Dotação: 209 44.90.52.00.00.00.00 0500 – Equipamento e Mat. Permanente

R\$ 12.114,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

5.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, 10 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

5.2 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 016/2023) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3 No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os objetos serão entregues pela fornecedora em veículos transportadores adequados e em embalagens que garantam a segurança de forma a preservar quem os manipula bem como o meio ambiente, devendo essa ser responsável também pela descarga.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.4 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.5 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.7 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.8 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.9 A fornecedora deverá entregar as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

6.10 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.11 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.12 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e atestar o material, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.

7.4 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.5 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega do objeto;

7.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

7.7 A Prefeitura Municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir a quantidade de produtos de acordo com as suas necessidades;

7.8 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.10 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.11 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Comprometimento de fraude fiscal;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

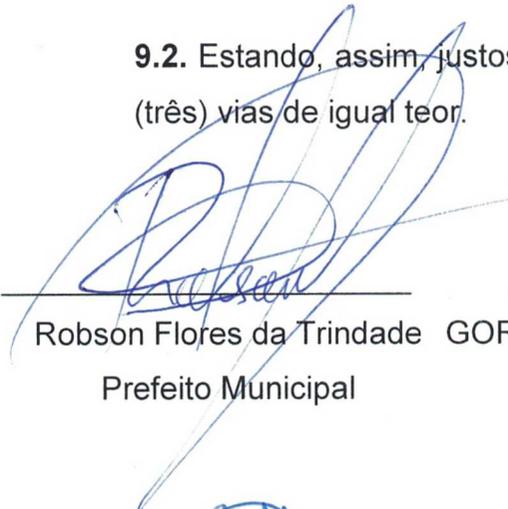
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

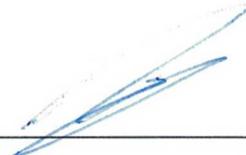
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

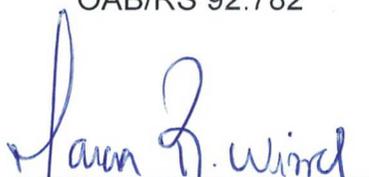
GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA
Alexandre Görden
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Fiscal do Contrato
Secretário(a) Educação

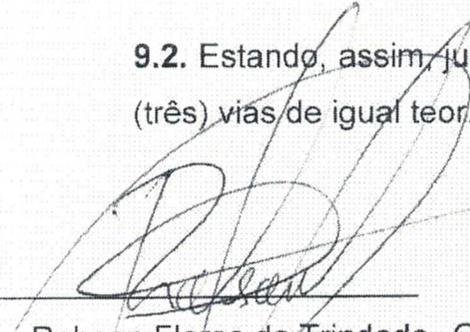


Fiscal do Contrato
Secretário(a) Saúde

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

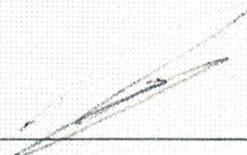
ALEXANDRE
GORGEN:481
92048000175

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
GORGEN:48192048000175
Dados: 2023.07.27 10:50:45
-03'00'

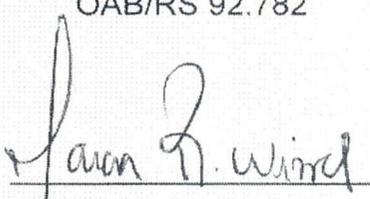

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

GORGEN DISTRIBUIDORA LTDA

Alexandre Gorgen
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Fiscal do Contrato
Secretário(a) Educação


Fiscal do Contrato
Secretário(a) Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Ofício nº 94 /2023
De: Secretaria de Saúde
Para: SETOR DE LICITAÇÃO

São Martinho da Serra, 25 de julho de 2023.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, solicito termo aditivo de 20%.
Totalizando mais 3 (três) unidade no contrato do item 132 do processo
administrativo 29 do pregão eletrônico 16.

Atenciosamente,

Marcia Regina Winch
Secretária de Saúde de São Martinho da Serra
PGP 3105-2022

Marcia Regina Winch

Secretária de Saúde